



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**DECRETO Nº 6.564, de 19 de janeiro de 2023.**

Institui Unidades Policiais Militares – UPM, unidades administrativas de execução, no âmbito da Polícia Militar do Estado do Tocantins e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 32 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É instituído, na estrutura operacional da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, as seguintes Unidades Policiais Militares – UPM:

I – 10º Batalhão de Polícia Militar – 10º BPM, com sede administrativa em Arraias-TO, e atuação conforme Plano de Articulação da PMTO;

II – 11º Batalhão de Polícia Militar – 11º BPM, com sede administrativa em Dianópolis-TO, e atuação conforme Plano de Articulação da PMTO;

III – 12º Batalhão de Polícia Militar – 12º BPM, com sede administrativa em Taguatinga-TO, e atuação conforme Plano de Articulação da PMTO;

IV – 1ª Companhia Independente de Polícia Militar – 1ª CIPM, com sede administrativa no Distrito de Luzimangues, município de Porto Nacional-TO, atuação conforme Plano de Articulação da PMTO;

V – 2ª Companhia Independente de Polícia Militar – 2ª CIPM, com sede administrativa em Xambioá-TO, atuação conforme Plano de Articulação da PMTO;

VI – 7ª Companhia Independente de Polícia Militar – 7ª CIPM, com sede administrativa Alvorada - TO, atuação conforme Plano de Articulação da PMTO.

§1º São transferidas para o 10º BPM as obrigações e responsabilidades da 1ª CIPM, firmadas por meio de convênio e outros termos congêneres.

§2º São transferidas para o 11º BPM as obrigações e responsabilidades da 2ª CIPM, firmadas por meio de convênio e outros termos congêneres.

§3º São transferidas para o 12º BPM as obrigações e responsabilidades do 3º Pelotão Operacional da 1ª CIPM, que neste decreto passa a 10º BPM, firmadas por meio de convênio e outros termos congêneres.



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

§4º São transferidas para a 1ª CIPM as obrigações e responsabilidades da 3ª Companhia Operacional do 1º BPM, firmadas por meio de convênio e outros termos congêneres.

§5º São transferidas para a 2ª CIPM as obrigações e responsabilidades da 2ª Companhia Operacional do 2º BPM, firmadas por meio de convênio e outros termos congêneres.

§6º São transferidas para o 7ª CIPM as obrigações e responsabilidades da 2ª Companhia Operacional do 4º BPM, firmadas por meio de convênio e outros termos congêneres.

**Art. 2º** Cumpre ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins designar o efetivo, a logística e os instrumentos necessários para execução das atividades das Unidades Policiais Militares, constante no art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** Incumbe aos Comandantes das Unidades Policiais Militares constantes no art. 1º deste decreto, a elaboração das Normas Gerais de Ações e do próprio Regimento Interno, para que sejam submetidos à aprovação.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo são aprovados por ato do Comandante-Geral da PMTO.

**Art. 4º** As despesas decorrentes deste Decreto correm à conta das dotações orçamentárias próprias da PMTO.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado

Cel QOPM **Márcio Antônio Barbosa de Mendonça**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do  
Tocantins

**Deocleciano Gomes Filho**  
Secretário-Chefe da Casa Civil